



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020.

(Do Sr. Coronel Tadeu)

“Dispõe sobre regras para a inauguração, exposição e permanência de retratos ou imagens em galerias de departamentos e órgãos públicos.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibido a inauguração, exposição e a permanência em galerias nas dependências de órgãos públicos, de ex-chefes, diretores, superintendentes, comandantes, presidentes e afins, retratos ou imagens de pessoas criminalmente condenadas com sentenças transitadas em julgado.

JUSTIFICATIVA

A existência de galerias de retratos de ex-chefes, diretores, superintendentes, comandantes, presidentes e afins em órgãos públicos é uma tradição de reverência a figura desses gestores ao longo da história das organizações públicas.

Por se tratar de reverência a bons gestores é necessário que aqueles que, infelizmente, optaram por práticas reprováveis e foram, condenados com sentença transitada em julgado, não permaneçam com suas imagens nestas galerias, como forma de desestimular tais práticas e demonstrar que o serviço público não coaduna com tais comportamentos.

Assim, por ser medida necessária e de justiça, buscando não enaltecer figuras criminosas nas divisões públicas e políticas, é que conto com o apoio dos Ilustres Pares para o aperfeiçoamento e aprovação dessa importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Coronel Tadeu
Deputado Federal
PSL/SP

